

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516 CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

= DECRETO N.º 3.041/2020 DE 15 DE SETEMBRO DE 2.020 =

(DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO E REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PUBLICA).

ALESANDRA COLOMBO, Prefeita do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID -19), com as alterações promovidas pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde n.º 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID -19);

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2020, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional n.º 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto n.º 64.879, de 20 de março de 2020, da quarentena declarada pelo Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2020, e dá nova redação aos dispositivos do Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2020 com base no Decreto n.º 64.975 de 13 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a aprovação pela Assembleia Legislativa do estado de São Paulo do Decreto Legislativo n.º 2.495 de 31 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado de São Paulo n.º 64.967 de 08 de maio de 2020, que estende até 31 de maio de 2020 para todo Estado a quarentena prevista no Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2020;

E-mail: prmno@uol.com.br

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516 CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 2.971 de 19 de março de 2020 que declara Situação de Emergência no Município de Ocauçu, Estado de São Paulo, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 2.972 de 23 de março de 2020 que declara Estado de Calamidade Pública no Município de Ocauçu, Estado de São Paulo, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 2.973 de 24 de março de 2020 regula o funcionamento dos órgãos municipais bem como a jornada de trabalho dos servidores, no contexto da pandemia do covid-19 (novo Coronavírus), e dá providências complementares;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 2.978 de 02 de abril de 2020 que decreta estado de calamidade pública no município de Ocauçu, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (covid-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 2.981 de 03 de abril de 2020 que define medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (covid-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 2.997 de 30 de abril de 2020 que revoga parte do decreto municipal n.º 2996, de 22 de abril de 2020 e uniformiza os decretos municipais que têm como medida o enfrentamento e contenção e prevenção da pandemia decorrente do novo Coronavírus (covid-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 3.000 de 08 de maio de 2020 que prorroga o decreto municipal n.º 2.997, de 30 de abril de 2020 e dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da covid-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 3.004 de 29 de maio de 2020 que decreta a prorrogação do estado de calamidade pública e a quarentena no município de Ocauçu e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 3005 de 03 de junho de 2020 que altera parte do decreto 3004/2020 de 29 de maio de 2020 e da outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 3.016 de 16 de junho de 2020 que decreta a prorrogação do estado de calamidade pública e a quarentena no município de Ocauçu e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 3019 de 02 de julho de 2020 que prorroga a quarentena no município de Ocauçu/SP e fixa as medidas de enfrentamento, de contenção e prevenção da pandemia decorrente do novo Coronavírus - covid-19 - e dá outras providências;



Avenida Celeste Casagrande, n.° 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516 CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 3.021 de 13 de julho de 2020 que decreta a prorrogação do estado de calamidade pública e a quarentena no município de Ocauçu e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 3.023 de 28 de julho de 2020 que decreta a prorrogação do estado de calamidade pública e a quarentena no município de Ocauçu e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 3.026 de 10 de agosto de 2020 que decreta a prorrogação do estado de calamidade pública e a quarentena no município de Ocauçu e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 3.032 de 21 de agosto de 2020 que decreta a prorrogação do estado de calamidade pública e a quarentena no município de Ocauçu e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 3.040 de 08 de setembro de 2020 que decreta a prorrogação do estado de calamidade pública e a quarentena no município de Ocauçu e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – Covid-19;

CONSIDERANDO a alta transmissibilidade viral do Coronavírus COVID -19;

CONSIDERANDO que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território;

CONSIDERANDO o Comunicado SDG n.º 17/2020, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que recomenda a adoção de ferramentas tecnológicas para realização das audiências públicas.

DECRETA:

Artigo 1.º - Que excepcionalmente e pelos motivos acima, não será realizada audiência pública presencial para demonstração e avaliação das metas fiscais referentes ao 2.º quadrimestre de 2020 dispostos no parágrafo quarto do Artigo 9.º e Artigo 48 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 1.º - Assim, as audiências públicas que antes eram realizadas presencialmente, reuniam servidores públicos e eram abertas à participação da população, serão substituídas pelo envio das sugestões ou pela solicitação de informações através do e-mail: finanças@ocaucu.sp.gov.br bem como de apresentação de dados no site do Município: www.ocaucu.sp.gov.br até o dia 30/09/2020. Para validade documental, as críticas, sugestões e propostas apresentadas deverão ser encaminhadas em formato de texto com a identificação nominal do remetente da mensagem.

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516 CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

§ 2.º - As audiências públicas presenciais, neste momento substituídas pelo meio de comunicação
eletrônico, funcionam como instrumentos de consulta e participação popular, sem caráter deliberativo,
previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal n.º 101 de 04 de maio de 2000, Lei da Transparência n.º 131
de 27 de maio de 2009 e Lei de Acesso à Informação n.º 12.527 de 18 de novembro de 2011.

Artigo 2.º - Fica criada a Comissão responsável pela realização da referida audiência; os senhores Ademilson Ferreira de Araújo, Heloisa Cristina Colombo, Danilo Pierote Silva, Regiane Vieira dos Santos Panobianco, Maria Valdelice Menegucci, José Greco, Renato Rosa Silveira, Raissa Gontijo Marzola, Gabriela Colombo Marana, Mariana da Silva Sant'Ana, Célia Mariza Menegucci dos Santos e Edevaldo Aparecido Maldonado sendo presidida pelo primeiro designado.

Artigo 3.º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU, 15 DE SETEMBRO DE 2020.

Alesandra Colombo
- Prefeita Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

Ademilson Ferreira de Araújo

- Secretário Municipal de Administração -